



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCESSO Nº 121 / 2025

PROJETO DE: \_\_\_\_\_

**Projeto de Lei Ordinária:** 121 / 2025

**Data de entrada:** 25 de Julho de 2025

**Autor:** Francine Bello

AUTOR: \_\_\_\_\_

**Protocolo:** 708 / 2025

**Ementa:** Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal, em parceria com órgãos competentes instituir, no município de Ibiúna, o programa “ESCOLA SEGURA”, que prevê a certificação de unidades escolares que realizam a capacitação semestral de seus profissionais para a prevenção, escuta e encaminh[...]

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

**Despacho Inicial:**

Comissão de Justiça e Redação

**NORMA JURIDICA** \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 121/2025

DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO, O PROGRAMA “ESCOLA SEGURA” QUE PREVÊ A CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES QUE REALIZEM A CAPACITAÇÃO SEMESTRAL DE SEUS PROFISSIONAIS PARA A PREVENÇÃO, ESCUTA E ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE ABUSO SEXUAL INFANTIL, EM PARCERIA COM ÓRGÃOS COMPETENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA**, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria do nobre vereadora **FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**

**ART.1º-** O poder executivo municipal ,autoriza a instituir o Programa “Escola Segura”, com o objetivo de reconhecer e certificar escolas públicas e privadas que participarem, a cada semestre, de capacitações, voltadas à prevenção, acolhimento e encaminhamento adequado de casos de abuso sexual infantil.

**ART.2º-** As capacitações poderão ser realizadas em parceria com o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outras instituições legalmente habilitadas e especializadas na temática . abrangendo, no mínimo , os seguintes conteúdos .



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

103

- I –Reconhecimento de sinais e sintomas de abuso sexual infantil :
- II- Realização da escuta especializada ,nos termos da Lei Federal n°13.431/2017
- III-Abordagem emocional e acolhimento no ambiente escolar;
- IV-Protocolos de encaminhamento e notificação aos órgãos competentes:
- V-Atuação em rede de proteção à criança e ao adolescente.

**§1º** As capacitações não acarretarão ônus ao Poder Público Municipal.

**§ 2º** As instituições e parcerias poderão oferecer os treinamentos de forma Presencial, Remota ou Híbrida ,conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes envolvidas.

**ART.3º**- As unidades escolares que comprovarem a realização das capacitações semestrais com no mínimo,70% de participação do corpo docente e da equipe pedagógica receberão o Selo “Escola Segura”, emitido pela Secretaria Municipal de Educação .

§ 1º O selo terá validade de 1(um) ano e poderá ser renovado mediante nova comprovação de participação nas capacitações subsequentes.

§2º O selo poderá ser afixado na fachada na unidade escolar, utilizado em materiais institucionais e divulgado em meios digitais .

**Art.4º**- Compete à Secretaria Municipal de Educação a emissão do Selo “ESCOLA SEGURA”, bem como a articulação com os órgãos parceiros a para a viabilização implementação e divulgação do programa.

**ART.5º**- A prefeitura poderá divulgar, por meio de seu site oficial e outros canais institucionais, a lista das escolas certificadas , como forma de incentivar boas práticas de proteção e promoção dos direitos de infância.

**ART.6º**- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ,se necessário.

**ART.7º**- Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

109

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Escola Segura” no Município de Ibiúna , com o objetivo de fortalecer a rede de proteção à infância no ambiente escolar, por meio de capacitação contínua dos profissionais da educação.

Caso de abuso sexual infantil frequentemente passam despercebidos devido à ausência de preparo adequado por parte dos educadores, que estão entre os primeiros a notar sinais de sofrimento ou comportamentos atípicos em crianças e adolescentes .A proposta, portanto, não apenas promove a capacitação técnica , mas também estimula a criação de uma cultura de escuta sensível e encaminhamento responsável dentro das escolas.

A certificação por meio do Selo “Escola Segura” funciona como incentivo e reconhecimento público das unidades escolares comprometidas com a proteção da infância. Ressalta-se que o projeto não impõe custos ao Poder Público, permitindo que as capacitações sejam promovidas por meio de parcerias com órgãos especializados já atuantes na rede de proteção.

Dessa forma, o projeto colabora diretamente com o cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e da Lei federal nº 13.431/2017 , reforçando o papel da escola como espaço seguro e protetivo.

Diante da relevância da matéria e da sua contribuição concreta para a prevenção de violações de direitos de crianças e adolescentes, solicito o apoio dos nobres para a aprovação dessa proposição.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE  
ALMEIDA LIMA, EM 5 DE AGOSTO DE 2025

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH

VEREADORA

Francine Bello  
Vereadora  
Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**CERTIDÃO:**

Certifico que protocoloiei o Projeto de Lei (PLO) Nº 121/2025, de autoria da vereadora Francine Bello, e encaminhei a proposta legislativa ao Gabinete da Presidência desta Casa de Leis para dar o devido prosseguimento regimental.

Ibiúna, 25 de julho de 2025.

GABRIEL TADEU DE ALMEIDA  
Assessor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*Job*

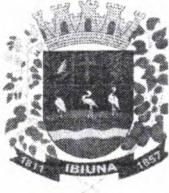
## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 121 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de julho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 121 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de agosto de 2025.

  
**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0121/2025

**AUTORIA:** VEREADOR FRANCINE BELLO

**RELATOR:** LUCAS PIRES DE MORAES

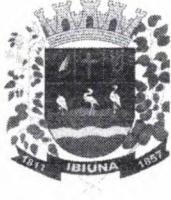
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA; e COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 0121/2025.

**EMENTA:** Na sessão ordinária do dia 05 de agosto de 2025, a Vereador Francine Bello apresento o projeto de Lei nº 0121 de 2025, que “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal, em parceria com órgãos competentes instituir, no município de Ibiúna, o programa “ESCOLA SEGURA”, que prevê a certificação de unidades escolares que realizam a capacitação semestral de seus profissionais para a prevenção, escuta e encaminhamento de casos de abuso sexual infantil, e dá outras providências”.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 121/2025, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa “Escola Segura”, com certificação (“Selo Escola Segura”) às unidades escolares públicas e privadas que comprovarem capacitações semestrais de seus profissionais voltadas à prevenção, acolhimento e encaminhamento de casos de abuso sexual infantil. Define conteúdos mínimos



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Juli. 05  
GJ

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

das capacitações, admite parcerias com o Conselho Tutelar, CREAS e outras instituições habilitadas, atribui à Secretaria Municipal de Educação a emissão do selo e a articulação com parceiros, prevê divulgação pública das escolas certificadas, e estabelece vigência na data da publicação.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

### 1. Competência legislativa e constitucionalidade material

- Constituição Federal, art. 30, I e II: competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal/estadual.
- Educação e proteção integral: arts. 205, 206, 208, 211 da CF (direito à educação e regime de colaboração); art. 227 da CF (prioridade absoluta à criança e ao adolescente); art. 144, §10-A, VIII (prevenção à violência nas escolas).
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990): arts. 4º, 5º, 13, 70, 70-A e 245 impõem deveres de prevenção, comunicação e atuação integrada da rede de proteção.
- Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018: estabelecem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, disciplinando a escuta especializada e o depoimento especial, e os fluxos de atendimento na rede.

O objeto do PL é de interesse local, fortalece políticas de prevenção, acolhimento e encaminhamento de casos de violência sexual no ambiente escolar, está alinhado à CF, ao ECA e à Lei 13.431/2017, e promove integração com a rede



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Juli. 09  
GJ

de proteção. Não há afronta material aos princípios do art. 37 da CF; ao contrário, a medida prestigia eficiência, moralidade e proteção integral.

### **2. Iniciativa legislativa e separação de poderes**

O projeto é “autorizativo”, em regra admitido quando não cria obrigação direta ao Executivo, não impõe organização administrativa nem gera despesa específica. Entretanto:

- O art. 4º do PL afirma “competir” à Secretaria Municipal de Educação a emissão do selo e a articulação com órgãos parceiros, descrevendo atribuições típicas de gestão administrativa.

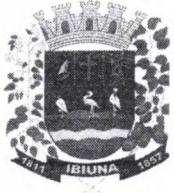
Para preservar a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo (organização e funcionamento da Administração), recomenda-se:

- Ajustar a redação para **“Fica o Poder Executivo autorizado a designar a Secretaria Municipal de Educação como responsável pela emissão do Selo ‘Escola Segura’ e pela articulação com os órgãos parceiros, se instituído o programa, nos termos do regulamento”.**

Com essa interpretação e ajuste, não se identifica vício formal insanável de iniciativa.

### **3. Conformidade com a Lei 13.431/2017 – escuta especializada**

O item de conteúdo “Realização da escuta especializada, nos termos da Lei 13.431/2017” pode induzir leitura de que docentes e equipe pedagógica realizariam a escuta especializada.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Alv. 10

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Nesse contexto, a Lei 13.431/2017 define a escuta especializada como procedimento técnico realizado no âmbito da rede por profissionais capacitados e designados (geralmente nos serviços especializados – CREAS/saúde/assistência – e não na rotina pedagógica). Assim, para aderência estrita:

- Recomenda-se substituir por “Noções sobre a escuta especializada e sobre fluxos de comunicação e encaminhamento, assegurando que a escuta especializada seja realizada pelos serviços competentes, evitando-se múltiplas inquirições no ambiente escolar”.

Dessa forma, a escola permanece no papel de prevenção, acolhimento inicial protegido, comunicação/encaminhamento e atuação em rede, sem usurpar função técnica de outros equipamentos.

#### 4. Abrangência a escolas privadas e natureza do selo

A certificação é voluntária e de incentivo, sem imposição de obrigações a particulares além das já previstas na legislação protetiva. A criação de selo municipal é instrumento de fomento, compatível com a competência local.

### III - DA ANÁLISE FINANCEIRA

#### Impacto orçamentário-financeiro e LRF

O PL declara que capacitações “não acarretarão ônus ao Poder Público Municipal”, prevendo parcerias. Ainda assim, a emissão do selo, divulgação e eventual apoio logístico podem gerar custos mínimos. Como a lei é autorizativa e não cria despesa obrigatória, não há afronta imediata à LRF. Eventuais despesas futuras deverão observar a disponibilidade orçamentária e os arts. 15, 16 e 17 da LRF.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### IV - DA ANÁLISE REDACIONAL E FORMAL

- Verificamos que o projeto apresenta ementa e corpo adequados quanto à estrutura mínima necessária. Sugere-se pequenas, mas importantes correções gramaticais, bem como correções no texto, que afastarão eventuais apontamentos de constitucionalidade da matéria:

- a) Corrigir grafia e concordância (“a para” em art. 4º; padronizar maiúsculas; suprimir duplicidades e erros de digitação).
- b) Incluir cláusula de regulamentação: “O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de até 90 dias.”
- c) Prever vacância de 60 a 90 dias para que a Lei entre em vigor (*vacatio legis*), para permitir a organização administrativa, a pactuação com a rede e a construção do cronograma de capacitações.
- d) Ajustar o art. 3º, §1º, para clareza na contagem do prazo do selo (ex.: validade de 12 meses, contados da certificação).

### V – CONCLUSÃO

- **Constitucionalidade e legalidade:** o PL está materialmente alinhado à CF, ao ECA e à Lei 13.431/2017; respeita a competência municipal (CF, art. 30, I e II). Para afastar dúvidas sobre reserva de iniciativa e aderência técnica à Lei 13.431/2017, recomenda-se promover ajustes redacionais (emendas) indicados acima.
- **Técnica legislativa:** adequada em linhas gerais, cabendo correções de redação e inclusão de cláusulas de regulamentação e *vacatio legis*.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### IV – PARECERES DAS COMISSÕES

#### - Comissão de Justiça e Redação

Pelo exame de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação, condicionando a aprovação às seguintes emendas de adequação: (i) substituição do conteúdo “Realização da escuta especializada” por “Noções sobre a escuta especializada e fluxos de comunicação, garantindo que a escuta especializada seja realizada pelos serviços competentes, conforme Lei 13.431/2017”; (ii) ajuste do art. 4º para redação autorizativa ao Executivo quanto à designação da Secretaria Municipal de Educação; (iii) inclusão de cláusula de regulamentação em até 90 dias e vacatio legis adequada. Assim, esta Comissão vota **DESFAVORAVELMENTE** pela tramitação do projeto, enquanto não forem sanados os vícios observados.

#### - Comissão de Finanças e Orçamento

Considerando tratar-se de lei autorizativa, sem criação de despesa obrigatória e com previsão de parcerias, não se verifica impacto orçamentário-financeiro imediato. Eventuais custos futuros dependerão de regulamentação e de dotação orçamentária. Parecer **FAVORÁVEL com ressalvas**, haja vista a necessidade da realização das adequações proposta pela Comissão de Justiça e Redação. Ademais, recomendamos ainda, que a regulamentação observe os arts. 15 a 17 da LRF.

#### - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

A medida promove um ambiente escolar seguro, formação continuada de profissionais e integração com a rede de proteção, em consonância com a CF, o ECA e a LDB. Recomenda-se, contudo, articular a política com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho Tutelar. Diante da relevância da matéria



13  
JL

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

em benefício dos jovens de nossa cidade, esta Comissão emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

**- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência**

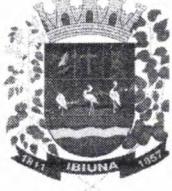
A iniciativa fortalece a prevenção e os fluxos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, em interação com CREAS, saúde e Conselho Tutelar. Para plena conformidade, exige-se que a escuta especializada permaneça nos serviços competentes e que a escola realize acolhimento protegido e encaminhamento. Parecer **FAVORÁVEL com ressalvas**, haja vista a necessidade da adequação apontada pela Comissão de Justiça e Redação acerca da escuta especializada e ao ajuste autorizativo do art. 4º.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.**

*lucass*  
**LUCAS PIRES DE MORAES**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

*rodrigo*  
**RODRIGO DE LIMA**  
Vice-Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

*carlos*  
**CARLOS EDUARDO GOMES**  
Membro da Comissão de  
Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**CARLOS ROBERTO M. JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento

**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE**  
Vice-Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento

**VOLNEI GALVÃO**  
Membro da Comissão de  
Finanças e Orçamento

**FRANCINE BELO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de  
Educação, Esporte e Cultura

**BENEDITO ALVES DOS SANTOS**  
Vice-Presidente da Comissão de  
Educação, Esporte e Cultura

**CHARLES GUIMARÃES**  
Membro da Comissão de  
Educação, Esporte e Cultura

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA**  
Presidente da Comissão de Saúde,  
Assistência Social e do Direito da Pessoa  
com Deficiência.

**TIAGO GODINHO**  
Vice-Presidente da Comissão de Saúde,  
Assistência Social e do Direito da Pessoa  
com Deficiência.

**CHARLES GUIMARÃES**  
Membro da Comissão de Saúde,  
Assistência Social e do Direito da Pessoa com Deficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

2025.11.15  
Kátia Mayumi Deyama

## CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; Educação, Esporte e Cultura; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência apresentaram parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 121/2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025 e aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 12 de novembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama  
Diretora do Processo Legislativo